

*Edson de Oliveira Bastos*  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

**LEI Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2014.**

Desafeta fração de imóvel público, autoriza a sua venda pelo Poder Executivo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem público dominical disponível, conforme o art. 99, inciso II, do Código Civil brasileiro, uma fração do imóvel de propriedade do Município de Goiás, assim descrita: área encravada de terreno urbano com superfície de 462,47m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e dois metros e quarenta e sete centímetros quadrados), situado na Avenida Edgar Camêlo, com os seguintes limites e confrontações: frente: 8,70m (oito metros e setenta centímetros) para a área remanescente do Centro de Atendimento ao Turista - CAT; fundo: 2,35 (dois metros e trinta e cinco centímetros) dividindo com área pública do Estado de Goiás; lado direito: 77,50 (setenta e sete metros e cinquenta centímetros) dividindo com área da Universidade Federal de Goiás – UFG; e lado esquerdo: 77,50 (setenta e sete metros e cinquenta centímetros) dividindo com os Lotes 01 ao 07, da Quadra 10, do Setor Leste.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vender a área descrita no art. 1º, desta Lei, obedecido, no que for aplicável, o que dispõe a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** A transferência do domínio do imóvel ao adquirente será formalizada por escritura pública.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da venda da área descrita nesta lei correrão por conta de seus adquirentes.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 24 DE JUNHO DE 2014.**

  
**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita